



DECRETO Nº 058/2022, de 18 de março de 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS."

O Prefeito do Município de Campinorte/Go, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado de Goiás, e Constituição Federal de 1988, e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i", §§ 1º e 2º todos do Art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade do município em Promover aproveitamento de área para instalação de indústria, em vista do estado de abandono do imóvel a ser desapropriado, bem como o disposto na legislação em vigor, principalmente na alínea "i", §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal 3.365/1941.

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a efetivação de um mini polo industrial;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá um aproveitamento racional da área, inclusive dando real significado ao princípio da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que a área desapropriada, será utilizada para implantação de um mini polo industrial, alienação para construção de empresa do setor de produção industrial.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis Glebas de terras: **GLEBA I** – sob a qd. 27, medindo 22,48 metros de frente para a Av. Meridional, à direita 67,09 metros confrontando com os Lotes 01 a 11, à esquerda 79,13 metros confrontando com o Lote 10, e ao fundo 51,19 metros, confrontando com os lotes 05, 06, 07, 08 e 09, com área total de 1.248,51 m², registrada sob o R.01/1.851, feito em 05.01.1995, conforme escritura pública lavrada às fls. 62vº/63, livro n. 50 do Cartório de Registro de Imóveis de Campinorte. **GLEBA II** – sob a qd. 27, medindo 25,13 metros de frente para a Av. Lino Prado, à direita 50,16 metros mais 7,39 metros em chanfro confrontando com a Rua central, à esquerda 62,98 metros confrontando com os lotes 05, 10 e 11, e ao fundo 25,00 metros, mais 7,07 metros em chanfro confrontando com a Av. Meridional, com área total de 1.822,10 m², registrada sob o R.1.850, feito em 05.01.1995, conforme escritura pública lavrada às fls. 62vº/63, Livro n. 50, do Cartório de Registro de Imóveis de Campinorte/GO.





Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, sendo que desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UM MINI POLO INDUSTRIAL DE CAMPINORTE, tendo em vista a inutilidade das áreas dentro do Município de Campinorte/GO, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 03.17.04.122.0031.1.107 – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 178.095,38 (cento e setenta e oito mil, noventa e cinco reais, e trinta e oito centavos), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO, 18 de março de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Alexandre Priscinotte Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo Henrique Ferreira da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 18/03/2022

Secretário de Administração

